



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 20/03/1996

Presidente

As Comissões

De Justiça

Em 21/03/1996

Presidente

Protocolo Nº 0172/96

Projeto de LEI Nº 009/96 de 20 / 03 / 19 96

Assunto: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Autor: VEREADORES: JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
SILVIO LINO DA COSTA

Sala das Sessões 20 / 03 / 19 96

Praço até / / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Câmara Municipal de Anchieta (ES) ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 20/10/96

PROJETO DE LEI Nº 009/96

Presidente

As Comissões

De

Justiça

Em 21/03/96

Presidente

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte **LEI**:

ART. 01º - O Município manterá programa de alimentação escolar destinado aos alunos de creches e de classes de educação pré escolar do ensino fundamental e da educação especial matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

ART. 02º - Na execução do programa será observado o seguinte:

- I - A universalização do atendimento,
- II - A gratuidade da alimentação oferecida.
- III - A manutenção da distribuição de alimentos exceto durante as férias escolares.
- IV - A participação da comunidade na busca de soluções, na formulação de estratégias, na avaliação de resultados e na fiscalização da aplicação de recursos destinados à alimentação escolar.
- V - O respeito à cultura alimentar do educando.

ART. 03º - O programa de alimentação escolar da rede pública municipal será financiado com:

- I - Recursos do fundo municipal de alimentação escolar a ser criado pôr lei,
- II - Transferência de recursos provenientes de convênios celebrados com o Estado,
- III - Recursos de qualquer natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

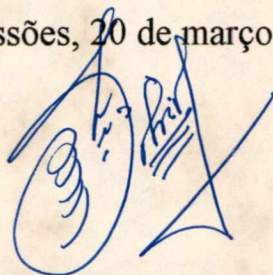
ART. 04 ° - a aquisição, a preparação, a distribuição dos produtos alimentares necessários à execução do programa serão realizados pela unidade escolar, com recursos a ela repassados, para esse fim.

Parágrafo Único - Compete ao colegiado das unidades escolares, orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as etapas do processo de que trata este artigo, respeitadas as normas legais.

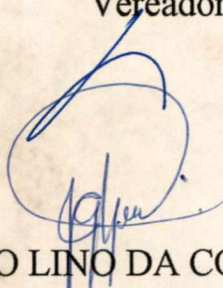
ART. 05° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 06° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de março de 1996.



JOCELEM GONÇALVES DE JESUS
Vereador



SILVIO LINO DA COSTA
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0172/96 Fls. 039
Anchieta-ES 20/03/96
Ferreira

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação Finanças e Orçamento

Parecer ao : PROJETO DE LEI Nº 009/96

Autor : JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS/SILVIO LINO DA COSTA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da Douta Comissão de finanças e Orçamento, desta Casa de Leis, sou de parecer favorável ao projeto de Lei acima descrito, pois o mesmo se encontra legalmente amparado. É o meu parecer.

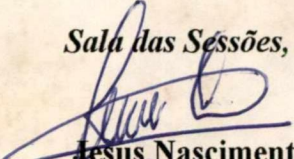
Sala das Sessões, 12 de junho de 1996.

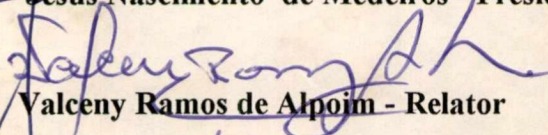
Valceny Ramos de Alpoim
Relator

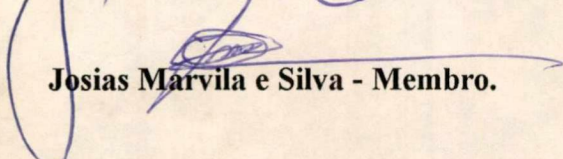
SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1996..


Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente


Valceny Ramos de Alpoim - Relator


Josias Mávila e Silva - Membro.

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao : Projeto de Lei nº 009/96

Autor : VEREADORES - JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
SILVIO LINO DA COSTA

Assunto : DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, sou de parecer favorável ao projeto de Lei acima descrito, pois o mesmo se encontra legalmente amparado. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1996.

Flávio Pompermayer da Silva
Relator

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995.

Silvio Lino da Costa - Presidente

Flávio Pompermayer da Silva - Relator

Luiz Cláudio de Souza Nogueira - Membro.